



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2159/2021)**

Suprime-se o art. 60 do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

Propomos a **EXCLUSÃO** do **art. 60** do Projeto de Lei nº 2.159, de 202, que tem como redação “Art. 60. Ficam revogados o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.”

Nesse aspecto, salienta-se que a Zona Costeira, assim como a Mata Atlântica, é considerada patrimônio nacional pelo art. 225, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e por isso, objeto especial proteção pela ordem jurídica brasileira.

O licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos na Zona Costeira obedece às diretrizes e normas federais, sobretudo as Leis n. 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011 e a Lei nº 7.661/1988 (regulamentada pelo Decreto nº 5.300/2004). Denota-se que essa faixa tem imensurável importância socioambiental, devido a grande riqueza de ecossistemas, aos múltiplos serviços ecossistêmicos fornecidos, como provisão de alimento e proteção aos efeitos de eventos climáticos extremos.

No Brasil, são 274 municípios em 17 estados costeiros abrangidos pela faixa terrestre da zona costeira, a maioria defrontante com o mar. Ao longo de toda essa faixa, existem diversos atores sociais, sendo as comunidades pesqueiras diretamente dependentes dos recursos ambientais nela presente.



Assim, a revogação dos itens indicados no art.60 contraria os princípios da prevenção, precaução e da vedação ao retrocesso ambiental, além do dever constitucional de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição).

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

**Senador Humberto Costa  
(PT - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4210018421>